



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROCOLO DE RECEBIMENTO 09/04/2021

Meiblé

Raimunda Meiblé Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Jaguaribe/CE, 08 de abril de 2021.

MENSAGEM 012/2021

Sr. Presidente,

Senhores Edis.

APROVADO EM 1º TURNO EM 16/04/2021

APROVADO EM 2º TURNO EM 23/04/2021

CONFORME VOTAÇÕES EM PLENÁRIO DESTA CÂMARA.

Por meio desta MENSAGEM, encaminho e submeto à apreciação deste Poder Legislativo Municipal em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei 011/2021, que **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI 875, DE 19/01/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Essa pretensão legislativa visa, tão somente, acrescentar à Lei 875, de 19/01/2007, o parágrafo único a fim de adequar a legislação à realidade, posto que, mencionada Lei já conta mais de quatorze anos, necessitando ser atualizada.

Ciente da compreensão de todos, aguarda a aprovação da matéria, reiterando o apreço e o respeito a todos os edis desta Casa de Leis,

Atenciosamente,

Alexandre

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito do Município de Jaguaribe

Ilmo. Senhor:

JOSÉ RUI PEIXOTO PINHEIRO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Projeto de Lei 011/2021, de 08 de abril de 2021.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI 875, DE 19/01/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 1º, o parágrafo único, que passa a conter a seguinte redação:

Parágrafo Único. Por força do disposto nesta Lei, ficam, também, criadas as gratificações por tempo integral, seguintes:

GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL

Cargos	Valor e Nível
Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Manutenção, Agente de Trânsito, Agente de Portaria, Agente de Saúde em Endemias, Auxiliar de Secretaria, Agente de Vigilância Sanitária, Assistente Administrativo, Agente Administrativo Digitador Eletricista, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Obras e Serviços Públicos, Jardineiro, Mecânico Leve, Motorista, Monitor Pedagógico, Operador Trator de Pneu, Operador de Motoniveladora, Operador Trator de Esteira,	Nível I – 100,00 Nível II – 250,00 Nível III – 350,00 Nível IV – 500,00 Nível V – 800,00 Nível VI – 1.200,00

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA

Praça Senador Fernandes Távora, SN – Centro
CNPJ 07.443.708/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

Operador de Pá Mecânica, Pedreiro, Podador, Secretário, Técnico em Enfermagem, Tecnólogo em Alimentos, Telefonista, Vigia, Vigia Escolar, Visitador Sanitário.	
Assistente Social, Cirurgião-Dentista, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário Odontólogo, Professor, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional. Zootecnista	Nível I – 500,00 Nível II – 750,00 Nível III – 1.000,00 Nível IV – 1.250,00 Nível V – 1.500,00 Nível VI – 1.750,00 Nível VII – 2.500,00
Assistente Pedagógico	Nível I - 500,00 Nível II - 1.250,00
Médico	Nível I - 1.250,00 Nível II - 2.500,00 Nível III – 5.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2021.

Palácio da Intendência, 08 de abril de 2021.

Alex C D

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito do Município de Jaguaribe